



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 08/2017



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MATHEUS DE MELLO GONÇALVES RIBEIRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.

PROCESSO NÚMERO Nº 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua Guimarães Rosa, nº 680, Bela Vista, Curvelo/MG, neste ato representado pelo Presidente Geraldo Moreira da Costa Filho, brasileiro, casado, CPF nº. 581.824.116-53, RG MG-3.489.076 residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marechal Lott, 28 – Centro, denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO:

MATHEUS DE MELLO GONÇALVES RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Euzébio, nº 185, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-000, CNPJ nº 12.443.816/0001-79, neste ato designada **CONTRATADA**, representada por Matheus de Mello Gonçalves Ribeiro, CPF nº 016.000.306-70.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº 02/2017 no dia 07/04/2017, julgado em 07/04/2017 e homologado em 11/04/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão e acabamento de material gráfico, para atendimento a Câmara Municipal de Curvelo, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 02/2017, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), assim distribuído:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	CONVITE PARA SOLENIDADE CONVITE BRANCO EM LINHO PARA SOLENIDADE COM BRASÃO COLORIDO, TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO E TEXTOS DIFERENTES TAMANHO 21 X 15 CENTIMETROS.	8.000 UNIDADE	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00
02	ENVELOPE PARA CONVITE SOLENIDADE ENVELOPE BRANCO EM LINHO PARA CONVITE DE SOLENIDADE.	8.000 UNIDADE	R\$ 0,655	R\$ 5.240,00
03	ENVELOPE TIMBRADO PARA CARTÃO DE VISITA ENVELOPE BRANCO TIMBRADO PARA CARTÃO DE VISITA, COM BRASÃO E TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, PARA ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO EM PAPEL 90 GM ² .	2.000 UNIDADE	R\$ 0,15	R\$ 300,00
04	CARTÃO DE VISITA TIMBRADO CARTÃO DE VISITA BRANCO PADRONIZADO COM BRASÃO E TIMBRE OFICIAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, TAMANHO 18,5 X 11,8 CENTIMETROS, EM PAPEL 120 G ²	4.000 UNIDADE	R\$ 0,0375	R\$ 150,00
05	CARTÃO DE PROTOCOLO CERIMONIAL CARTÃO BRANCO DE PROTOCOLO CERIMONIAL TIMBRADO, COM BRASÃO E TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, EM PAPEL 120 GM ² , TAMANHO 14 X 10 CENTIMETROS.	1.000 UNIDADE	R\$ 0,10	R\$ 100,00
06	CARTÃO DE VISITA DE BOLSO CARTÃO VISITA DE BOLSO, BRANCO COM BRASÃO COLORIDO E TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO COM NOME, ENDEREÇO E TELEFONES DOS VEREADORES. EM PAPEL COUCHE 300 INVERNIZADO. TAMANHO 09 X 05 CENTIMETROS	15.000 UNIDADE	R\$ 0,02	R\$ 300,00
07	PAPEL OFÍCIO A4 TIMBRADO PAPEL OFÍCIO A4 TIMBRADO COM BRASÃO COLORIDO E TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO	10.000 FOLHAS	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



	COM ENDEREÇO, CEP E ESTADO DE MINAS GERAIS, TAMANHO 210 X 297 BRANCO ALCALINO 75 G/M2, DE ALTA PERFORMANCE EM COPIADORAS E IMPRESSORAS EM PACOTES DE 1000 FOLHAS.			
08	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO ENVELOPE OFÍCIO BRANCO TIMBRADO, COM BRASÃO E TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, PARA ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM PAPEL 90 GM ² .	2.000 UNIDADE	R\$ 0,10	R\$ 200,00
09	PASTA PARA PROJETO PASTA PARA PROJETO EM PAPEL CUCHE 300, NA COR CINZA, TIMBRADO COM BRASÃO E TIMBRE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO. TAMANHO 32,5 X 47,5 CENTÍMETROS ABERTA.	500 UNIDADE	R\$ 1,00	R\$ 500,00
10	BLOCO DE ROTEIRO DE VIAGEM BLOCO DE ROTEIRO DE VIAGEM COM 100 FOLHAS TIMBRADO E PAUTADO E COM BRASÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO.	20 BLOCOS	R\$ 2,50	R\$ 50,00
11	CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MATERIAL PVC - TAMANHO 9,00X5,5 CM	15 UNIDADE	R\$ 5,00	R\$ 75,00
12	BANNER EM LONA TAMANHO 2,00X 2,00 METROS	01 UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 100,00
13	CARTILHA DA OUVIDORIA PARLAMENTAR LIVRO DE 6 PÁGINAS, CAPA COLORIDA EM PAPEL COUCHÉ 300 GRS E INTERIOR EM PAPEL COUCHÉ 115 GRS.	1000 UNIDADE	R\$ 1,235	R\$ 1.235,00
TOTAL				R\$ 11.250,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - Entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;





CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.6 - Responder civilmente perante a Câmara e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.2.DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - Promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - Efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.30.00

Ficha: 16

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Câmara por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara por até cinco anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3-As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

11.1.1 - Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

11.2 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verificarem irregularidades.

11.4 – O fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Câmara, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Curvelo/MG, 11 de Abril de 2017.

Contratante:

Câmara Municipal de Curvelo – CNPJ: 20.207.783/0001-96
Representante legal: Geraldo Moreira da Costa Filho – Presidente
CPF: 581.824.116-53

Contratada:

Matheus de Mello Gonçalves Ribeiro – CNPJ: 12.443.816/0001-79
Representante legal: Matheus de Mello Gonçalves Ribeiro
CPF: 016.000.306-70

TESTEMUNHAS:

1)

2)